



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 0039831-45.2026.8.19.0000

Origem: 5ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Agravante: Gafisa S/A

Agravado: Condomínio Américas Avenue Business Square

Relatora: Desembargadora Marianna Fux

DECISÃO

Indexador 38: A agravante manifesta oposição ao julgamento do recurso em sessão virtual, diante da pretensão de sustentação oral.

Contudo, considerando que só é cabível sustentação oral em agravo de instrumento que verse sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência, nos termos do art. 937, do CPC¹, não sendo essa a hipótese dos autos, **indefiro o pleito da recorrente**, com fulcro no art. 97, III, do novo Regimento Interno deste Tribunal².

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **MARIANNA FUX**
Relatora

¹ Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do art. 1.021:

I - no recurso de apelação;

II - no recurso ordinário;

III - no recurso especial;

IV - no recurso extraordinário;

V - nos embargos de divergência;

VI - na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação;

VII - (VETADO);

VIII - no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;

IX - em outras hipóteses previstas em lei ou no regimento interno do tribunal.

² Art. 97. Não serão julgados em ambiente virtual os processos com:

(...)

III - objeção justificadamente manifestada ou pedido de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que requeridos após a publicação da pauta de julgamento e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao relator, **nos casos cabíveis**, deferir o pedido.